



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI N° 857, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

SÚMULA: INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VENTANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeita Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do município de Ventania, Estado do Paraná, o auxílio alimentação aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2° - O auxílio alimentação é devido aos Conselheiros Tutelares, para fazer frente às despesas com alimentação em dia de trabalho normal e será concedido à carga horária laboral de 40 (quarenta) horas, no valor de R\$ 332,93 (trezentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos).

§ 1° - O Membro do Conselho tutelar que estiver com carga horária reduzida receberá o auxílio-alimentação de forma proporcional à carga horária mensal laborada.

§ 2° - Para efeito do disposto no caput deste artigo, não é considerado o horário extraordinário e a realização de jornada em regime suplementar.

§ 3° - Os Conselheiros Tutelares somente terão direito ao benefício mediante a comprovação de assiduidade e pontualidade de horários, exclusivamente confirmada através de seus registros de presença.

§ 4° - O benefício não será concedido:

I - Aos Conselheiros Tutelares em licenças e afastamentos legais ao Conselheiro Tutelar que estiver afastado por motivo de auxílio-doença, férias, ou afastado por motivo particular.

§ 5° - O período de apuração para fins de pagamento do auxílio alimentação se dará conforme os demais fechamentos já utilizados pela Secretaria de Recursos Humanos do Município de Ventania.

Art. 3° - Serão descontados do auxílio alimentação os dias de falta, ainda que justificada.

§ 1° - O desconto será 1/30 (um trinta avos).

§ 2° - Para cômputo das faltas será também considerada a soma dos atrasos ou saídas antecipadas.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

§ 3º - No caso de folgas concedidas mediante autorização, ou de previsão legal apenas deixará de receber o valor referente ao dia da folga.

§ 4º - Nos dias em que o conselheiro apresentar atestado médico ou declarações, serão aplicados os descontos conforme previstos no caput deste artigo, em razão de não existir a necessidade de concessão de alimentação nos dias de ausência.

Art. 4º - O auxílio alimentação não será:

I - Incorporado ao vencimento ou remuneração;

II - Configurado como rendimento tributável;

III - base de cálculo de contribuição previdenciária e aplicação de teto remuneratório;

IV - Considerado para efeito de pagamento do décimo terceiro salário ou dos adicionais de férias.

Art. 5º - O Auxílio-Alimentação será atribuído por dia de trabalho, e será pago através de cartão magnético que será fornecido aos servidores, segundo os critérios fixados em lei Municipal.

Parágrafo único - O valor do auxílio alimentação será revisto na mesma data base e segundo o mesmo índice da remuneração dos servidores municipais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2022.

IONE TOMAZ PEREIRA DE CAMARGO
Prefeita Municipal em Exercício

PUBLICADO

Jornal: Diário Oficial do Município
Edição nº 435 - PÁGINAS 2 E 3
Data: 25 / JANEIRO / 2022

PUBLICADO

Jornal: Diário dos Campos
Edição nº 34254 - PÁG. 43
Data: 26 / JANEIRO / 2022